



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

CONTRATO N° 03/2021 – SEMURB

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA EM SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, E A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA E-CONTAS DO TCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021-SEMURB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA MARTONIO RODRIGUES BESERRA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, titular do RG n°4476139 PC/PA e CPF n° 513.793.842-49, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARTONIO RODRIGUES BESERRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.828.979/0001-16, com sede e foro na Rua Figueiras Lima 699 A, Damas, Fortaleza, neste ato denominada **CONTRATADA**, através de seu representante, o Sr. **Martonio Rodrigues Beserra**, brasileiro, portador da cédula de identidade de n° 346.523-82 2ª via SSP-CE, inscrito no CPF DE n° 265.137.143-20, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento destina-se a contratação de empresa para licença de uso, manutenção e consultoria técnica em softwares de contabilidade pública, orçamento, planejamento, compras, licitação, patrimônio, e a integração do sistema E-Contas do TCM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no “caput” e inciso II do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo para execução do serviço é de 10 (dez) meses, retroagido a 01 de março de 2021 e término em 01 de janeiro de 2022, data em que a **Contratante** se obriga a restituir o programa, no estado em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito, podendo ser prorrogado dentro da vigência, por igual período, fundamentado no inciso IV do Art. 57 da Lei Geral de Licitações.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da respectiva Carta Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes, ressalvando a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço ajustado para a presente locação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

O pagamento será realizado em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, de acordo com a vontade das partes, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, registrado através de apostilamento.

Parágrafo Único: Os valores consignados nesta cláusula serão liquidados até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço diretamente em Conta Corrente fornecida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, sob a seguinte dotação: 04.122.0003.2.202 - Manutenção das atividades da SEMURB; elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias para os exercícios posteriores serão lançadas através de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

6.1.1- Pagar pontualmente a prestação do serviço por ora contratado;

6.1.2- Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados para que a empresa possa providenciar os serviços necessários para o bom funcionamento e a utilização dos recursos existentes no sistema;

6.1.3- Fornecer os recursos básicos necessários que são: microcomputadores conectados em uma rede local com capacidade suficiente para a prestação dos serviços;

6.1.4- É de responsabilidade da CONTRATANTE manter pessoal qualificado, do seu quadro funcional, para operação do sistema;

6.1.5- A Contratante se obriga a não permitir que o software seja utilizados por terceiros, sendo a CONTRATANTE, licenciada à sua utilização, por meio de seus funcionários que venham a ser indicados como usuários bem como deverá fornecer nome, cargo/função e outros dados necessários dos responsáveis pelo uso do sistema ora contratado;

6.1.6- Não efetuar qualquer alteração no software objeto do presente contrato sem autorização expressa do CONTRATADO.

6.1.7- Fica a Contratante obrigada a utilizar o Software – Sistema MRB Contábil no período de execução desta Carta Contrato. A utilização fora do prazo obriga a Contratante ao ressarcimento de multa ao Contratado, pela utilização indevida de bem de direito autorais.

6.2. - DA CONTRATADA

6.2.1- Observar as condições estabelecidas na presente;

6.2.2- Exercer as atribuições de seu cargo zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

6.2.3 – Manutenção das Cessões de licença de uso, assistência técnica no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Informações Automatizadas, Lei de Orçamento Anual, Responsabilidade Fiscal e Prestação de Contas – E-CONTAS TCM/PARÁ, Controle de Tesouraria Automação Patrimonial dos registros patrimoniais entre Patrimônio e Contabilidade, Portal de Transparência, Controle de Almoxarifado, automação da emissão dos empenhos da folha de pagamento, já instalados, implantados, integrados e em pleno funcionamento nesta Entidade Pública.

6.2.4 – Municpiar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

6.2.5 – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto da presente Carta Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo Fiscal do Contrato, **Sr. Waldano dos Santos Rodrigues, Chefe de Seção, Decreto nº097/2021 – GAP/PMS**, e fiscal substituto **Sra. Thayana Matos, Decreto nº 704/2021 – GAP/PMS** designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:

- 7.1. Solicitar a entrega dos materiais mencionados;
- 7.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 7.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 7.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 7.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 7.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 7.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 7.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização da Carta Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 7.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.
- 8.2 No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
 - a) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Carta Contrato.
 - b) Advertência
 - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas na Carta Contrato e na legislação vigente.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMURB, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMURB caberá a rescisão do Contrato, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

9.1 - Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.

9.2 - Transferir total ou parcialmente este Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

E por estarem em partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém - Pará, 01 de março de 2021.

Jean Murilo Machado Marques

Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS

CONTRATANTE

Martonio Rodrigues Beserra

Martonio Rodrigues Beserra – ME

CNPJ/MF N° 02.828.979/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____